LEI N.º 2.067/2023

Altera a Lei Municipal n.º 1.692 de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1° da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade integral relativa ao plano de saúde dos servidores públicos municipais.
>
> **§ 1º** O servidor que aderir ao plano de saúde contratado pelo Município de Luiz Alves terá a sua parte relativa a mensalidade mensal descontada diretamente da folha de pagamento, não sendo incluída a coparticipação.
>
> **(...)**
>
> **§ 5º** O Município irá receber diretamente do Plano de Saúde, contratado mediante licitação, os valores utilizados pelo servidor em caso de cobrança de coparticipação, qual será devidamente descontado na folha de pagamento, observado os limites legais conforme artigo 5° desta Lei.

Art. 2º Ficam inclusos os §§ 1º, 2° e 3° ao Artigo 5° da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 1º** O servidor que atingir o limite dos percentuais legais de consignações voluntárias sobre a remuneração devido a cobrança de coparticipação do plano de saúde, terá o valor excedente parcelado diretamente nas folhas de pagamento posteriores.
>
> **§ 2º** O parcelamento dos valores excedentes em referência a coparticipação poderão ser regulamentos por Decreto Executivo.
>
> **§ 3º** Em caso de desligamento do servidor, anteriormente a cobrança dos valores parcelados conforme o parágrafo anterior desta Lei, o valor deverá ser descontado

diretamente de sua rescisão, e caso não haja valores a receber, a cobrança será realizada mediante emissão de guias de pagamento pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de dezembro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2023.12.12 09:41:10 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net